

CONTRIBUIÇÃO ANACE

CONSULTA PÚBLICA ANEEL Nº 011/2020

Tema: Bandeiras Tarifárias – Ciclo 2020-2021

Prazo de contribuição: 27/04/2020

Objetivo: obter subsídios para a proposta de atualização das faixas de acionamento e dos valores dos adicionais das Bandeiras Tarifárias para o Ciclo 2020/2021.

1. ANACE – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONSUMIDORES DE ENERGIA

A Associação Nacional dos Consumidores de Energia – ANACE, associação independente, de âmbito nacional, sem fins lucrativos é, reconhecidamente, um dos principais interlocutores dos consumidores de energia do país com o Governo e agente dos setores público e privado dos mercados de energia elétrica e gás natural. Nessa interlocução, representa os interesses de consumidores industriais, comerciais e de serviços.

Tem como missão promover, defender e administrar os interesses comuns das empresas associadas, com o objetivo principal de apresentar suas demandas e defender seus direitos, perante as autoridades e entidades públicas ou privadas do setor energético.

Os associados da ANACE respondem por cerca de 100.000 unidades consumidoras de energia elétrica, conectadas em Alta, Média e Baixa Tensão, dos Mercados Regulado e Livre e consomem cerca de 3.000 MW médios. Estes mesmos associados também respondem por parcela importante do consumo de gás natural do país.

2. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS DA ANEEL

A ANEEL, como faz semestralmente, apresentou para consulta, suas propostas com base na Nota Técnica nº 018/2020-SRG-SGT-SRM/ANEEL de 27 de fevereiro de 2020. Desse documento (anexo) extraímos que as novas faixas de acionamento e os novos valores das bandeiras tarifárias são obtidos com base:

- i. **Na análise do histórico de acionamento das bandeiras em 2019 e do resultado (saldo positivo ou negativo) da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias (CCRBT)**, incorporando-se esse histórico ao histórico de anos anteriores;
- ii. **Na atualização de variáveis e parâmetros históricos** e, conforme dispositivo 17 do Submódulo 6.8 do PRORET, prevê-se que as faixas de acionamento observarão a atualização do histórico operativo conhecido do SIN. Para tanto, faz-se necessário que não só as variáveis atinentes à operação em 2019 (e.g., geração hidráulica e participação relativa da carga de cada subsistema em relação à carga total do SIN) sejam incorporadas ao conjunto anteriormente conformado pelos anos de 2001 a

2018. Há que se atualizar, também, índices de inflação e parâmetros regulatórios e comerciais, entre eles os valores do PLD (Preço de Liquidação das Diferenças) e os seus novos limites válidos a partir de 2020, a estimativa do mercado consumidor que suporta financeiramente o sistema de Bandeiras Tarifárias e a projeção de volume de energia total vinculado às usinas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia (MRE);
- iii. **Nos Prêmios de Repactuação do Risco Hidrológico** que a partir de 1º de julho de 2020, a maior parte dos prêmios associados à repactuação do risco hidrológico regulados pela Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro de 2015, passarão a integrar volume de receitas fixas que comporão a CCRBT. A receita de prêmios promoverá alívio permanente de custos vinculados à exposição ao risco hidrológico no mercado de curto prazo ou elevação de resultados positivos vinculados ao desempenho comercial das hidrelétricas, quando em cenários de apuração de energia secundária sistêmica no âmbito do MRE;
- iv. **Nos PLDs de Referência** uma vez que desde o ciclo anterior, inaugurou-se sistemática que busca estabelecer referência para o PLD em cada faixa de acionamento. O PLD é a principal variável sinalizadora de custos e de receitas das rubricas componentes da CCRBT: Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Regulada na Modalidade por Disponibilidade (CCEAR-D), Exposição ao mercado de curto prazo por diferença contratual em relação à carga realizada (MCP) e Ressarcimento da Conta de Energia de Reserva (EER). Dado que o acionamento das Bandeiras é exclusivamente ancorado na exposição ao risco hidrológico, a metodologia de cálculo de PLDs de referência visa cotejar a sistemática de acionamento com o valor financeiro que deve ser atribuído a cada patamar e à cobertura tarifária de cada distribuidora. O método vigente prevê o ajuste de uma regressão linear sobre a base de dados históricas de VU e PLD, previamente formatada em resolução temporal anual;
- v. **na Estimativa de Custos de geração por fonte termelétrica – CCEAR-D** que exige desmembrar do parque total despachado pelo ONS as variáveis de quantidade e de Custo Variável Unitário (CVU) que repercutem diretamente sobre os requisitos contratuais firmados no ambiente de contratação regulada. No ciclo anterior, assinalou-se que um aprimoramento metodológico associado a essa rubrica poderia conferir avanço de precisão sobre o resultado dos adicionais. Todavia, tal aprimoramento pode ensejar impactos de natureza metodológica que merecem ser avaliados em contexto mais amplo e que merecem ser melhor estudados;
- vi. **na Estimativa do Ressarcimento da Conta de Energia de Reserva – ERR** para a qual está se propondo uma evolução na forma de se calcular a previsão do encargo de energia de reserva, sobretudo no que se refere à proposição de uma modulação do padrão de geração de energia dos ativos vinculados à Conta de Energia de Reserva (CONER) em função dos patamares característicos da Bandeira. Para o caso concreto, manteve-se a prerrogativa atual de se utilizar uma previsão constante para todo o ano;

- vii. **na exposição no MCP por insuficiência contratual em relação à carga realizada** feita pela exposição média das distribuidoras em face da diferença de requisitos contratuais e as respectivas cargas de energia realizadas;
- viii. **na Cobertura tarifária para os processos tarifários** ancorada no PLD de referência em 2020 para a Bandeira Verde, definido em R\$ 159,33/MWh. Esse valor será o parâmetro para a cobertura tarifária dos CCEAR-Ds, EER e Previsão do Risco Hidrológico nos processos de reajustes e revisões a serem processados pela SGT;
- ix. **no Tratamento do Prêmio de Risco na apuração dos repasses da CCRBT** que a partir de 1º de julho de 2020 representarão uma receita significativa para o Sistema de Bandeiras. Desse modo, a fim de compatibilizar os conceitos entre receitas, custos e coberturas tarifárias do Sistema de Bandeiras, a ANEEL propõe a inclusão do parágrafo 56A no Submódulo 6.8 do PRORET, para que o prêmio de risco seja direcionado prioritariamente ao pagamento dos custos relacionados ao Risco Hidrológico das Usinas Repactuadas;

3. PROPOSTA ANEEL

Uma vez conhecidos os valores unitários de cada rubrica das Bandeiras, em cada faixa de acionamento, a última etapa consiste em somar algebricamente cada um de seus componentes. O resultado dessa soma denota o próprio valor final sugerido para os adicionais. Assim, os novos valores de bandeira tarifária propostos pela ANEEL são mostrados abaixo, com comparativo com os valores vigentes.

Adicionais (R\$/MWh) - Ano de 2019			
Verde	Amarela	Vermelha 1	Vermelha 2
0,00	13,43	41,69	62,43
Adicionais (R\$/MWh) - Ano de 2020			
Verde	Amarela	Vermelha 1	Vermelha 2
0,00	13,06	32,40	52,64
Diferença (%)			
Verde	Amarela	Vermelha 1	Vermelha 2
-	-3%	-22%	-16%

Na conclusão a ANEEL expõe:

Avaliação feita sobre a sistemática metodológica aplicada ao sistema de Bandeiras Tarifárias em 2019, aprovada pela Resolução Homologatória nº 2.551/2019, indicou desempenho positivo, tanto no que se refere à aderência do sinal do acionamento em relação à conjuntura energética do SIN, quanto no quesito econômico-financeiro. Diante dessa realidade, julgou-se produtora manter em vigor esse arranjo por pelo menos mais um ciclo, o que permitirá reunir mais subsídios para eventuais aprimoramentos que se possam vislumbrar futuramente.

Não obstante o exposto, além da natural atualização de variáveis históricas e de parâmetros utilizados pela métrica em vigor, outro item que se incorporou à presente análise foi a previsão de receita relativa aos prêmios associados à repactuação do risco hidrológico, regulados pela Resolução Normativa nº 684/2015. Essa receita passará a integrar o volume de receitas fixas que comporão a CCRBT a partir de 1º de julho 2020, promovendo alívio permanente de custos vinculados à exposição ao risco hidrológico no mercado de curto prazo ou elevação de resultados positivos vinculados à performance comercial das hidrelétricas quando em cenários de apuração de energia secundária sistêmica no âmbito do MRE.

Como se sabe, por lidar com uma dinâmica vinculada à operação do SIN, o efeito cumulativo da atualização das variáveis históricas, de parâmetros e a incorporação da receita de prêmios de repactuação do risco hidrológico sobre os adicionais das Bandeiras Tarifárias é não-linear. A conclusão dessa tarefa neste ciclo levou à proposição de adicionais inferiores aos hoje praticados, em todos os patamares das Bandeiras Tarifárias. A maior redução foi contabilizada para o patamar 1 da Bandeira Vermelha (-22%), seguido do patamar 2 da Bandeira Vermelha (-16%) e, finalmente, atingindo também a Bandeira Amarela em -3%.

O impacto na cobertura tarifária (Bandeira Verde) não pode ser medido diretamente porque sua repercussão depende da composição relativa de contratos dessa natureza sobre a realidade de cada distribuidora, observando, para tanto, o regramento disposto nos Módulos 2 e 3 do PRORET.

4. AVALIAÇÃO ANACE

- i.** Nos parece inescapável deixar de avaliar o material de suporte técnico e a conclusão e proposta da ANEEL sem considerar o momento totalmente atípico que vive o setor elétrico face à pandemia corrente. Note-se que a Nota Técnica que suporta toda a análise e propositura da ANEEL tem data de 27 de fevereiro de 2020 e, portanto, não carrega ainda nenhuma influência da situação do mercado, dos preços, do desequilíbrio econômico-financeiro porque passam os agentes do setor elétrico regulado, em toda a cadeia, desde o consumidor até os agentes de geração;
- ii.** Nesse contexto, não parece lógico dar continuidade a uma metodologia baseada em histórico passado – que neste momento apresenta uma completa ruptura com qualquer curva de projeções – e em projeções de mercado, de preço, de sub ou super contratação de distribuidoras;
- iii.** Não há como negar que a metodologia de fixação das faixas de acionamento e dos valores das bandeiras é de extrema complexidade e serviu para a finalidade a que se propôs até agora, segundo, dados da Nota Técnica, para um panorama muito diverso do futuro a curto, médio e, talvez, longo prazo e relembrando que as propostas de faixas de acionamento e valores das bandeiras são para o ciclo 2020-2021, essa metodologia não deve fazer sentido hoje;
- iv.** Enquanto o setor elétrico e o poder concedente com agentes e associações buscam soluções de curtíssimo prazo para problemas emergentes, estabelecer valores de bandeiras para este ano ainda e o próximo, ainda sem saber qual o impacto que as

medidas já adotadas e as que ainda virão, aparenta ser imprudente ou, no mínimo, inoportuno;

- v.** Não é arriscar-se dizer que é previsível um aumento tarifário relevante nos reajustes a partir do segundo semestre, agravando-se no próximo ano em decorrência de inúmeros fatores: redução do mercado pagador, pagamentos de empréstimos nos moldes da Conta ACR entre outros. Imperioso é a ANEEL ponderar que efeito terão as bandeiras nos faturamentos futuros, mantidas metodologia, critérios e conceitos atuais;
- vi.** Pelo exposto, a ANACE propõe:
 - Suspender os efeitos do que se propões nesta Consulta Pública;
 - Refazer avaliações e propostas sob o enfoque do que o setor elétrico e, principalmente, os consumidores, estão suportando com a crise atual e do que este ano e o próximo e vindouros poderão acarretar para o consumidor final.

CONSULTA PÚBLICA Nº 011/2020 – Bandeiras tarifárias – Ciclo 2020-2021**ANACE - Associação Nacional dos Consumidores de Energia****AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

TEXTO ANEEL	TEXTO/ANACE	JUSTIFICATIVA/ANACE
	<p>Suspender os efeitos do que se propões nesta Consulta Pública;</p> <p>Refazer avaliações e propostas sob o enfoque do que o setor elétrico e, principalmente, os consumidores, estão suportando com a crise atual e do que este ano e o próximo e vindouros poderão acarretar para o consumidor final.</p>	<p>O ambiente setorial em que foi concebida esta Consulta Pública não se aplica ao momento atual de crise e ao que virá nos próximos anos.</p>